

abra-se nova vista ao MP para manifestação final no prazo de 5 dias, bem como aos interessados, para alegações finais no mesmo prazo, e conclusos para sentença.

Passos, 26.6.2026

Ricardo Bastos Machado

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-77.2026.6.13.0209

PUBLICAÇÃO

EM

: 29/06/2026

PROCESSO : 0600016-77.2026.6.13.0209 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PASSOS - MG)

RELATOR : 209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS MG

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : GUILHERME ESPER CAIXETA (149378/MG)

INTERESSADO : JOSE LUIZ SANTOS DUARTE

INTERESSADO : RODRIGO ELIAS CALIXTO FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS MG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-77.2026.6.13.0209 / 209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS MG

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, JOSE LUIZ SANTOS DUARTE, RODRIGO ELIAS CALIXTO FREIRE

Representante do(a) INTERESSADO: GUILHERME ESPER CAIXETA - MG149378

DECISÃO

1. Recebida a presente prestação de contas com movimentação, determino que o Cartório Eleitoral publique o edital previsto no § 2º do art. 31 da Resolução-TSE 23.604/19, para que, no prazo de 5 dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

2. Sem prejuízo, realize o Cartório Eleitoral as análises técnicas previstas nos arts. 35 e 36 da resolução; após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Eleitoral, para que, no prazo de 30 dias, eventualmente aponte irregularidades não identificadas. Após, emita-se parecer conclusivo, abra-se nova vista ao MP para manifestação final no prazo de 5 dias, bem como aos interessados, para alegações finais no mesmo prazo, e conclusos para sentença.

Passos, 26.6.2026

Ricardo Bastos Machado

Juiz Eleitoral

211ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 29/06/2026

EDITAL de leilão judicial eletrônico e intimação Nº 16/2026

A Excelentíssima Senhora Juíza da 211ª Zona Eleitoral de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, Dra. Bianca Maria Spinassi, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à alienação eletrônica, por meio de leilão judicial eletrônico, nos termos do Código de Processo Civil, da Resolução CNJ nº 236/2016 e demais normas aplicáveis, o bem penhorado nos autos abaixo indicados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 29/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 29/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos em que há meação ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** Caso algum dia designado para a realização da hasta pública seja feriado, esta realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 0600001-78.2021.6.13.0211 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente UNIÃO / FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0224-63) e Executado FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA JORGE ELIAS (CNPJ: 22.238.786/0001-12).

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote nº 770, Quadra 02, Setor 30, situado no Morro da Serra do Cruzeiro, em Patrocínio/MG, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), medindo 100,00 m de frente para a Rua de Acesso, 50,00 m pelas laterais e 100,00 m pelos fundos, distante 164,31 m da esquina da Rua de Acesso com a Avenida José Elias Abrão. Observação: trata-se de terreno destinado à transmissão e/ou recebimento de sinal por meio de antena de televisão fixada no referido bem. O imóvel encontra-se em área de preservação ambiental e não apresenta infraestrutura adequada para instalação de residências ou prédios comerciais, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como as construções, benfeitorias e acessões nele fixadas: Edificações: a) casa medindo 3,20 m de largura por 8,00 m de comprimento, em péssimas condições de conservação, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) casa para abrigar equipamentos da antena de retransmissão, medindo 4,20 m de largura por 5,00 m de comprimento, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) antena transmissora de TV digital VHF /UHF de áudio e vídeo fixada no local, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: o imóvel encontra-se com o portão arrombado. Imóvel matriculado sob nº 40.607 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 29 de janeiro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou ter sua avaliação atualizada por índice de correção monetária aplicável, até a data do leilão, com eventual alteração de valores a ser informada pela Leiloeira Oficial no ato do leilão e submetida ao Juízo Eleitoral.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 233.909,52 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), em 08 de outubro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Morro da Serra do Cruzeiro, Patrocínio/MG.

DEPOSITÁRIO: JÚLIO CÉSAR ELIAS CARDOSO, Rua Cesário Alvim, nº 1.956, Bairro São Francisco, Patrocínio/MG.

ÔNUS: Indisponibilidade nos autos nº 0601673-47.2006.8.13.0481 (0481.06.060167- 3), da 2ª Vara Cível de Patrocínio/MG; penhora nos autos nº 2 25.2015.6.13.0211, da 211ª Zona Eleitoral de Patrocínio/MG (número anterior deste feito); eventual averbação/registro de prioridade em favor da Fazenda Pública Nacional, se constante da matrícula ou dos autos; e outros eventuais ônus constantes da matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juízo Eleitoral que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtido junto à equipe da Leiloeira.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza *propter rem*, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO E COPROPRIEDADE: Nos termos do art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código de Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THÁIS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ela realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais,

conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á, preferencialmente, mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante, por meio de depósito judicial ou outro meio indicado pelo Juízo/leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do leilão, por meio de depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria de depósito judicial, código/guia 635, com utilização da operação 040 ou 042, conforme orientação do Juízo e/ou do(a) leiloeiro(a), ou por outro meio indicado nos autos, salvo disposição judicial diversa, observadas as condições previstas neste edital e o disposto nos arts. 884, inciso IV, e 892 do CPC/2015.

ARREMATÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA NOS MOLDES DA PORTARIA PGFN Nº 1026/2024: Em se tratando de execução fiscal promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o pagamento do valor correspondente à alienação judicial poderá ser parcelado, desde que observadas as condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 1.026/2024, que disciplina o parcelamento do valor da alienação judicial de bens em execuções fiscais da PGFN, bem como as disposições do CPC/2015 aplicáveis à alienação judicial, especialmente os arts. 879, 884, 892 e 895, sem prejuízo de apreciação pelo Juízo competente. As demais condições, requisitos, prazos, garantias e forma de formalização do parcelamento observarão o disposto na referida Portaria e nas determinações judiciais constantes dos autos. As disposições da referida Portaria: I - não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001; II - não impedem a aplicação do art. 895 do CPC; e III - não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022. O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor total a ser parcelado. É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição prevista na Portaria PGFN nº 1.026/2024; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utilize de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

PARCELAMENTO - CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA E ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES: A dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial, observadas as condições previstas na Portaria PGFN/MF nº 1.026/2024, no Código de Processo Civil e, no que couber, na Resolução CNJ nº 236/2016. O valor de cada prestação, a partir da segunda, será apurado mediante a divisão do saldo remanescente pelo número de meses restantes, após a dedução da primeira prestação do valor da alienação judicial. O valor mínimo de cada parcela observará os limites previstos para o parcelamento de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522 /2002, ou de norma que venha a substituí-los. Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: Os pagamentos das prestações deverão ser efetuados da seguinte forma: I - a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial, sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente /arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 439; II - as demais prestações, até a formalização do parcelamento, deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I deste artigo; e III - após a formalização do parcelamento, nos termos do art. 5º desta Portaria, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE.

VENDA DIRETA / ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta do bem, na modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio da Leiloeira Pública Oficial nomeada nos autos, observadas as regras gerais e específicas fixadas para o leilão, inclusive quanto ao preço mínimo, às condições de pagamento, à comissão da Leiloeira, à publicidade, à transparência e à segurança do procedimento, nos termos dos arts. 879, 880 e 881 do CPC/2015 e da Resolução CNJ nº 236/2016, no que couber. O prazo para a venda direta será de 60 (sessenta) dias, contado do encerramento negativo do leilão, podendo ser organizado em ciclos de divulgação e recebimento de propostas, inclusive em períodos de 15 (quinze) dias, até o termo final fixado. Havendo proposta, esta deverá ser

imediatamente comunicada ao Juízo Eleitoral para apreciação e eventual homologação, resguardada a vedação à alienação por preço vil e assegurada a ciência das partes, quando cabível. Não havendo proposta válida no prazo assinalado, a Leiloeira comunicará o resultado negativo ao Juízo, para deliberação quanto à renovação da tentativa de alienação, designação de novo leilão ou adoção de outra providência executiva adequada.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas por meio do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. O edital também deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da determinação judicial, para fins de ampla publicidade e intimação dos interessados.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pela Juíza, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a Resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA JORGE ELIAS na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, conforme o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Para ampla divulgação, a MM. Juíza Eleitoral determinou a publicação deste edital na forma da lei e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Patrocínio/MG, sede da 211ª Zona Eleitoral de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026. Eu, João Batista dos Reis, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Patrocínio/MG, 26 de junho de 2026.

Bianca Maria Spinassi

Juíza Eleitoral

215ª ZONA ELEITORAL

EXPEDIENTES

DIREITOS POLITICOS

PUBLICAÇÃO EM : 29/06/2026

SEI 0000005-38.2026.6.13.8215

Assunto: Direitos Políticos

CONDENAÇÃO CRIMINAL - Nº: 109480/2026-MG

Interessado: ROGÉRIO JULIO FERNANDES TOMÉ

Vistos, etc.

Diante da condenação criminal de eleitor desta 215ª ZE, determino que se proceda à suspensão de seus direitos políticos, observando que o crime se enquadra em uma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, "e" da LC 64/90.

Publique-se no DJE.

Após o lançamento do ASE, archive-se.

Pedro Leopoldo, data registrada no sistema.

Otávio Batista Lomônaco

Juiz Eleitoral

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Nº: 114599/2026-MG

Interessado: IRANI MIRANDA ALVES

Vistos, etc.

Trata-se de expediente de Direitos Políticos que comunica a extinção da punibilidade de eleitor desta 215ª Zona Eleitoral.

Após análise da informação EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Nº: 114599/2026-MG, reconsidero a decisão ID 7538650 e determino nos seguintes termos:

Tendo em vista que o crime não se enquadra em uma das hipóteses de inelegibilidade do art. 1º, I, "e", da Lei Complementar 64/1990 e não houve anotação da suspensão dos direitos políticos em momento oportuno, determino o arquivamento do expediente.

Publique-se no DJE.

Após o lançamento do ASE, archive-se.

Pedro Leopoldo, data registrada no sistema.

Otávio Batista Lomônaco

Juiz Eleitoral

CONDENAÇÃO CRIMINAL - Nº: 134605/2026-MG

Interessado: RODRIGO OTAVIO MARTINS DE FREITAS

Vistos, etc.